EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Procuradoria nos informou que a minuta original deste Projeto de Lei, como estava incorria, em repetição da Lei nº 8.470/2000, a qual “estabelece identificação de raça e etnia nos dados cadastrais da Administração Municipal”. Ou seja, a proposta atraía, em parte, a incidência do disposto no art. 7º, inc. IV, da LC 611/09, segundo o qual “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”. Por isso, reapresentamos tal Proposição, corrigindo, conforme orientação da Procuradoria da Casa, o presente Projeto de Lei.

Além disso, isso auxiliará no aperfeiçoamento de políticas públicas. Por exemplo, precisamos saber o número de pessoas do grupo LGBTQIA+ para construção de casas de acolhimento destinadas a esta população. Portanto, é evidente a relevância da variável identidade de gênero e de orientação sexual nos sistemas de informações do Município de Porto Alegre para qualificar os dados acerca dos diferentes grupos populacionais. Tal Projeto é pertinente porque cria critérios que têm o potencial de subsidiar o planejamento de políticas públicas que levem em conta as necessidades específicas dessa população.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

VEREADORA DAIANA SANTOS

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 8.470, de 21 de março de 2000, acrescentando identidade de gênero e de orientação sexual no rol de informações obrigatórias nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 8.470, de 21 de março de 2000, conforme segue:

“Estabelece a obrigatoriedade da indicação de raça, de etnia, de identidade de gênero e de orientação sexual nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da indicação de raça, de etnia, de identidade de gênero e de orientação sexual nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º Toda pesquisa qualitativa e quantitativa realizada por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre deverá incluir em seus questionários a raça, a origem étnica, a identidade de gênero e a orientação sexual dos pesquisados.” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º-A Em caso de óbito ou em outras situações em que o usuário estiver impossibilitado de realizar autodeclaração e não possuir documentos oficiais que atestem a sua identidade de gênero, caberá aos familiares ou responsáveis declará-la.”

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM